

João Paulo Trindade

02/09/2019

João Paulo Trindade

JOÃO PAULO TRINDADE

Presidente do IPBeja

Regulamento Interno de funcionamento da Incubadora de Empresas do Instituto Politécnico de Beja

Beja, Setembro 2019

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento tem por objeto a definição de regras gerais de acesso e de funcionamento da Incubadora de Empresas do Instituto Politécnico de Beja, doravante denominada como Incubadora IPBEJA.

Artigo 2º

Missão

A Incubadora IPBEJA tem como missão apoiar empreendedores no processo de implementação e desenvolvimento de ideias de negócio, de preferência em sectores inovadores e com potencial de crescimento, visando incentivar e facilitar a sua implementação no mercado num ambiente potenciador do seu sucesso e, desta forma, no âmbito das suas atribuições, contribuir e participar, enquanto polo dinamizador de sinergias potenciadoras do desenvolvimento, na promoção de atividades de ligação à sociedade tendentes à transferência e valorização económica do conhecimento como forma de desenvolvimento socioeconómico da região.

Artigo 3.º

Objetivos

A atividade da Incubadora IPBEJA tem como objetivo proporcionar às entidades incubadas as melhores condições possíveis, através da disponibilização de espaços físicos, serviços de consultoria e formação em áreas relevantes para a sua atividade, para além de apoio técnico no seu acesso ao mercado e a investidores e financiadores, conforme o estabelecido no Anexo 3 deste regulamento, e na sequência de solicitação da entidade incubada, permitindo assim uma envolvente mais favorável com vista ao aumento da competitividade das empresas incubadas e à dinamização do empreendedorismo na região do Alentejo.

Artigo 4.º

Recursos

No âmbito da prossecução da sua missão, a Incubadora IPBEJA disponibilizará às entidades incubadas os seguintes recursos, nos termos do artigo 3.º:

- a) Espaços físicos para que os empreendedores se possam instalar e desenvolver a sua atividade na fase de implementação e de desenvolvimento do negócio;
- b) Facilitação de serviços de apoio técnico e de consultadoria, também na fase de pré-incubação, de acordo com a disponibilidade e competências técnicas dos recursos humanos afetos à incubadora.
- c) Acesso a contactos de entidades parceiras que compõem a rede de incubação e de fomento do empreendedorismo (esta rede é resultante de um conjunto de protocolos

de colaboração nestas áreas já estabelecidos pelo IPBeja, ou que venham a ser estabelecidos no futuro.)

Artigo 5º

Entidade Gestora

1. A gestão das atividades da Incubadora IPBEJA e do conjunto de recursos materiais e humanos que lhe fiquem adstritos é da responsabilidade do Centro de Transferência de Conhecimento (CTCo), doravante denominado Entidade Gestora;

Artigo 6º

Espaço e equipamentos afetos à Incubadora

1. A Incubadora funcionará no piso -1 (Bloco B) do edifício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, integrando os seguintes espaços definidos na planta que se anexa (**Anexo 1**):
 - a) Sala de receção (Secretariado) da Incubadora;
 - b) Salas destinadas à incubação;
 - c) Sala de reuniões comum;
 - d) Sala de formação comum;
 - e) Sala de arquivo geral de documentação pertencente às entidades incubadas ou à própria entidade gestora;
 - f) Instalações sanitárias;
 - g) Zonas de circulação comum.
2. Os espaços da Incubadora IPBEJA encontram-se devidamente equipados com mobiliário, equipamento informático e Software, que será objeto de inventário ao momento de celebração do contrato de incubação.

Artigo 7º

Candidatos

1. Poderão candidatar-se à Incubadora IPBEJA pessoas singulares ou coletivas que pretendam ser promotores de um projeto empresarial ou de uma entidade sem fins lucrativos e que aceitem fixar a sua sede social num dos concelhos do Baixo Alentejo ou do Alentejo Litoral.
2. Poderão igualmente candidatar-se entidades que já se encontrem constituídas, mas que contem, no máximo, com três anos de existência à data da candidatura, cujo volume de negócios seja muito reduzido ou nulo e desde que possuam a sua sede social, ou que

declarem aceitar a alteração da mesma, para um dos concelhos do Baixo Alentejo ou do Alentejo Litoral.

3. Sempre que o pedido de incubação ou de pré-incubação se encontre aprovado e as entidades o desejem, podem localizar a sua sede social no Bloco B do edifício Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja até ao termo do contrato de incubação.
4. As empresas participadas pelo IPBeja podem ser candidatas à incubação, desde que não coexistam mais do que duas em simultâneo nos espaços da incubadora, não se aplicando a essas empresas o disposto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 8º

Condições Gerais de Acesso

1. Condições gerais de acesso:
 - a) Todo e qualquer promotor, enquanto pessoa singular, que apresente candidatura à incubadora de empresas do IPBeja terá de ser maior de idade;
 - b) Os promotores deverão possuir a qualificação adequada para o exercício da atividade a que se propõem, respeitando os normativos legais que se apliquem à atividade;
 - c) Quando a candidatura é formalizada por uma pessoa coletiva já legalmente constituída, tenha ou não fins lucrativos, esta deverá ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças à data de admissão efetiva na Incubadora. O mesmo se aplica aos promotores que em nome próprio apresentem candidatura.
2. As candidaturas à Incubadora IPBEJA são abertas a todos os sectores de atividade, sendo consideradas prioritárias as empresas inovadoras e de base tecnológica. No entanto, a atribuição de espaço físico na Incubadora estará sempre condicionada à adequação dos espaços aos fins que a entidade candidata se proponha promover.
3. Os espaços da Incubadora IPBEJA não podem ser disponibilizados para atividades de carácter industrial, agro-industrial, e todas as outras para os quais não se revelem adequados, nunca podendo ser utilizados como armazém de mercadorias ou ponto de venda direta ao público.
4. Poderão ser apresentadas candidaturas à "incubação virtual", ou seja que não impliquem a ocupação de espaço físico, mas que pretendam usufruir de outros serviços que possam ser prestados pela Incubadora do IPBeja (tais como a consultoria, o apoio técnico, etc) ou pela própria rede constituída pelo IPBeja e pelas várias entidades promotoras do empreendedorismo ao abrigo de protocolos de colaboração.

Artigo 9º

Prazo de permanência

1. O prazo máximo de permanência das entidades na Incubadora IPBEJA é de 3 anos.

2. A instalação e permanência da entidade na Incubadora do IPBeja serão objecto de formalização através da celebração de contrato com duração inicial de um ano, renovável por iguais períodos, até que seja atingido o limite de 3 anos, sob proposta fundamentada da Entidade Gestora, dirigida ao Presidente do IPBeja, que decidirá sobre a mesma.
3. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pela entidade incubada, o período de permanência de 3 anos poderá ser renovado por mais dois períodos adicionais de um ano cada, sendo que, para cada uma das renovações será seguido o procedimento definido no número anterior.
4. A interrupção do processo de incubação por período superior a 30 dias, poderá dar lugar à suspensão do cômputo dos prazos contratualmente previstos mediante acordo expresso das partes, podendo vir a ser retomado o processo de incubação em qualquer das fases em que se encontre.

Artigo 10º

Modelo de Incubação

1. O modelo de incubação contempla o apoio aos empreendedores em três fases distintas:
 - i. Pré-incubação;
 - ii. Incubação;
 - iii. Desenvolvimento empresarial
2. A pré-incubação representa a fase que antecede a constituição legal da entidade e na qual os promotores pretendem beneficiar de um conjunto de serviços mencionados no ponto seguinte.
3. Durante a pré-incubação a entidade poderá aceder às instalações da Incubadora IPBEJA visando beneficiar dos serviços de consultoria e do apoio técnico necessários ao acompanhamento e desenvolvimento do seu plano de negócios e da respectiva análise de viabilidade económico-financeira, para além de outros serviços especializados com vista à formalização jurídica da empresa (apoio jurídico, apoio contabilístico e fiscal, formação, entre outros) para desenvolvimento do seu produto/serviço.
4. A fase de incubação consiste na instalação do empreendedor visando a concretização e implementação do projeto, ou o desenvolvimento de um projeto já existente, desde que respeite as condições previstas no n.º 1 do art.º 8.º.
 - 4.1. A disponibilização de recursos será formalizada através de acordo contratual a celebrar entre a entidade incubada e o IPBeja.
 - 4.2. Durante a fase de incubação serão desenvolvidas reuniões periódicas entre a entidade incubada e a entidade gestora da incubadora IPBEJA, com vista ao acompanhamento da sua atividade.

- 4.3. Para as entidades que o desejem existirá a possibilidade de ser disponibilizado um acompanhamento ainda mais próximo, no sentido de permitir aumentos de competitividade neste período. Neste sentido, a entidade incubada deverá garantir a disponibilização de toda a informação considerada necessária para o acompanhamento técnico do seu projeto.
5. Na fase de desenvolvimento, que corresponderá, em regra, ao último ano de incubação, a Incubadora IPBEJA terá como função apoiar e orientar a entidade incubada com vista à sua posterior sustentabilidade fora do ambiente da Incubadora, de acordo com a disponibilidade e competências técnicas dos recursos humanos afetos à mesma.

Artigo 11º

Candidaturas e sua apreciação

1. O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento do formulário disponível no site da Incubadora IPBEJA (ou fornecido-via e-mail) complementado com a respetiva documentação nele exigido.
 - 1.1 O formulário tem como principal objetivo recolher o máximo de informação sobre o projeto e respetivos promotores sendo que, a partir desta informação, será realizada a avaliação técnica das ideias de negócio apresentadas, definida a sua viabilidade económica/financeira e, por fim, identificadas as potencialidades de sobrevivência da área de negócios proposta. Esta fase também permite aferir do interesse da incubadora IPBEJA em aceitar ceder um espaço físico a tal projeto.
 - 1.2 Todas as candidaturas são obrigatoriamente apreciadas pela entidade gestora, a qual prepara um parecer fundamentado, visando apoiar a decisão final que é sempre da responsabilidade da Presidência do IPBeja.
 - 1.3 O formulário de candidatura e documentação anexa, será dirigido ao Presidente do IPBeja e pode ser enviada via CTT para o IPBeja ou através de correio eletrónico para ctc@ipbeja.pt ou, em alternativa, entregue em mão no secretariado da entidade gestora da incubadora (CTCo), a qual procederá ao seu envio para a presidência.
2. As candidaturas à Incubadora IPBEJA podem ser apresentadas em qualquer momento do ano, enquanto a estrutura instalada não esgote a capacidade de incubação.
3. A partir do momento em que a Incubadora atinja o seu limite máximo de utilização, o período de candidaturas apenas passa a decorrer entre **30 de Junho a 30 de Novembro de cada ano**,
4. O processo de análise e avaliação das candidaturas decorre nas seguintes fases:
 - 4.1) Análise e seleção dos projectos por parte da entidade gestora, tendo por base os seguintes critérios gerais e específicos, que serão ponderados:
 - a) Projeto com produto / serviço inovador ou que demonstre vir a suprir necessidades sociais, ou outras, na região;

- b) Produto / serviço com potencialidades de crescimento no futuro;
- c) Razoabilidade e exequibilidade do projecto apresentado;
- d) Capacidade de implementação do projecto por parte dos promotores;
- e) Capacidade de projecto poder contribuir para o aumento da competitividade, inovação e desenvolvimento socioeconómico da região;
- f) Demonstrar sustentabilidade económica e financeira e potencial de crescimento.
- g) Os promotores serem alunos ou ex-alunos do IPBeja;
- h) A criação de postos de trabalho;
- i) O interesse dos promotores em admitir estagiários que sejam alunos ou ex-alunos do IPBeja;
- j) O carácter inovador do negócio;
- k) A importância estratégica do negócio para a região;
- l) Tratar-se de uma atividade de base tecnológica;

4.2) Em regra o júri será composto pelo Director do CTCo, que o preside, e pelos responsáveis pelo IPBeja Empreendedorismo e IPBeja Empresas. No entanto, o CTCo pode convidar outros intervenientes para que integrem o referido júri, por considerar que os seus conhecimentos técnicos e científicos podem representar uma mais-valia na análise da candidatura e na formação de opinião sobre as características da mesma. Todos os membros do júri detêm poder de voto, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

4.3) Após a análise efetuada pelo júri, é elaborado um parecer, fundamentado, contendo a sua opinião sobre o projeto, o qual é enviado à Presidência do IPBeja para decisão final.

- 5 As decisões relativas à admissão da candidatura e à integração do empreendedor na Incubadora IPBEJA serão comunicadas via e-mail aos promotores.
- 6 A análise da candidatura de uma empresa participada pelo IPBeja será obrigatoriamente da responsabilidade da Presidência do IPBeja.
- 7 O processo de candidatura à integração na Incubadora IPBEJA deverá, preferencialmente, concluir-se no período de um mês.

Artigo 12º

Obrigações e responsabilidades da Entidade incubada

- 1. A entidade incubada fica obrigada ao cumprimento das disposições constantes do presente regulamento, bem como as que decorram do acordo contratual a celebrar entre as partes.

2. A entidade incubada é responsável por participar nas ações previstas em cada fase de incubação e pelo fornecimento de toda a informação e documentação requerida e que se demonstre necessária à realização dos trabalhos.
3. A entidade incubada disponibiliza-se a participar ativamente nos eventos e iniciativas organizadas no seio da Incubadora IPBEJA.
4. O espaço disponibilizado a cada empresa destina-se exclusivamente à sua instalação para realização do seu objeto social e actividade indicados na candidatura. Caso a entidade incubada pretenda alterar o fim para o qual o espaço lhe tenha sido cedido, deve solicitar autorização prévia, através de requerimento fundamentado, dirigido à Entidade Gestora.
5. O direito de utilização do espaço é intransmissível.
6. Caso venha a existir a cessão de capital social por parte das entidades incubadas, em alteração à estrutura inicial de sócios e/ou acionistas existente à data de apreciação da candidatura, será, obrigatoriamente, dado conhecimento prévio desse facto à Entidade Gestora, que emitirá parecer fundamentado quanto à manutenção da entidade no processo de incubação.
7. Nos casos em que se encontre autorizada a admissão de uma entidade na incubadora IPBEJA e esta opte por localizar a sua sede social no edifício do Bloco B da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja, deve contratar junto dos CTT um apartado de correio destinado à receção da sua correspondência, visto que a incubadora IPBeja não se considera responsável pela receção e distribuição do correio da entidade.
8. A entidade incubada é responsável por manter em bom estado de conservação, de funcionamento e de limpeza o espaço disponibilizado, bem como dos equipamentos e mobiliário que lhe sejam adstritos.
9. A gestão da entidade incubada deve ser efetivamente exercida por, pelo menos, um dos empreendedores que formalizaram a candidatura à incubadora IPBEJA.
10. A entidade incubada deve apresentar, sempre que a mesma lhe seja solicitada, documentação comprovativa da sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

11. As entidades incubadas ficam obrigadas a celebrar contrato de seguro que cubra os seguintes riscos: acidentes de trabalho, incêndios, explosão e responsabilidade civil. Neste sentido, deverá ser facultada cópia das apólices de seguro, no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de assinatura do contrato de incubação, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

Artigo 13º

Regras de utilização dos espaços atribuídos, áreas de circulação e equipamentos

1. A entidade incubada fica responsável pelo espaço e equipamentos que lhe sejam confiados na sala de trabalho atribuída e, ainda, pela sua adequada conservação e manutenção corrente, incluindo limpeza e higiene, sendo os restantes espaços (as áreas comuns) da responsabilidade da Entidade Gestora/IPBeja.
2. A sala de reuniões existente na Incubadora está disponível para utilização pelas entidades incubadas somente para reuniões sem carácter de regularidade mediante marcação prévia junto do serviço de secretariado da Incubadora e verificação da disponibilidade;
3. É proibido fumar nas áreas de circulação comum;
4. A entidade incubada, na pessoa dos seus colaboradores, zelarà pela utilização eficiente e adequada de equipamentos de uso comum e, ainda, pela utilização responsável de todos os outros recursos que lhe sejam disponibilizados tais como, eletricidade, água e rede de internet;
5. As entidades incubadas ficam obrigadas a respeitar as normas de segurança das instalações e do edifício;
6. O espaço reservado à incubação é dotado de acesso independente pelo exterior (porta de acesso independente) pelo que, deverá ser por esse que deverá ocorrer o acesso aos espaços cedidos, quer por parte dos colaboradores da entidade incubada como dos seus clientes. A cada entidade incubada será facultada uma chave para utilização do acesso independente.
7. Os colaboradores das entidades incubadas não se devem fazer acompanhar de pessoas estranhas à incubadora fora das horas normais de expediente, e não podem disponibilizar o

acesso às instalações por parte de terceiros sem que esses se encontrem devidamente acompanhados;

8. Por questões de segurança e responsabilização na utilização dos espaços, os acessos aos espaços da Incubadora através do edifício da ESTIG serão limitados durante o período noturno e fins-de-semana, e outros que coincidam com períodos de encerramento da escola.

Artigo 14º

Valores a cobrar e serviços envolvidos

1. Os espaços serão cedidos de acordo com os valores previstos no Anexo 2 ao presente Regulamento (o qual também indica as áreas das salas existentes).
2. O valor a pagar mensalmente por cada entidade incubada, de acordo com o indicado no Anexo 2, depende do espaço efetivamente cedido, sendo a área definida em metros quadrados.
3. Os valores definidos no Anexo 2 incluem a disponibilização de um pacote com as seguintes valências:
 - a) Utilização da sala de trabalho que lhe é atribuída;
 - b) Utilização dos equipamentos disponibilizados na sala de trabalho;
 - c) Consumo de eletricidade e de água;
 - d) Acesso à internet, via *wireless* ou por cabo;
 - e) Utilização do sistema de climatização existente em cada sala;
 - f) Utilização da sala de reuniões comum;
 - g) Utilização da sala de arquivo;
 - h) Utilização dos telefones fixos, existentes em cada sala, para a receção de chamadas e para ligação a números da rede fixa.
 - i) A utilização da impressora – limitada ao máximo de 250 páginas impressas por mês.
4. Poderão, adicionalmente, ser disponibilizados à entidade incubada os serviços constantes do Anexo 3 ao presente documento, cujo valor será acordado em função das especificidades da entidade incubada.
5. Caso a entidade incubada pretenda beneficiar de outros serviços para além dos referidos no número três, deverá formalizar o pedido junto da Entidade Gestora, à qual caberá elaborar uma proposta de prestação que deverá constar do contrato a celebrar entre a entidade e o IPBeja ou de um aditamento ao mesmo caso o contrato já se encontre em vigor.

6. A tabela de preços constante do Anexo 2 poderá ser revista anualmente, por decisão da Presidência do IPBeja e produz efeitos para cada uma das empresas incubadas no momento em que perfaz um ano de incubação.
7. De acordo com a programação do encerramento da ESTIG, por motivo de férias escolares, o mês de Agosto não será cobrado, já que as instalações da ESTIG estão normalmente fechadas.
8. Em casos excepcionais inerentes à viabilidade da empresa, o valor a cobrar poderá manter-se idêntico ao do ano anterior, sob proposta da Entidade Gestora aprovada pela Presidência do IPBeja
9. Os valores devidos pela cedência do espaço serão pagos em regime mensal, sempre e obrigatoriamente, até ao dia 8 do mês seguinte ao do período a que digam respeito.
10. O incumprimento do dever de pagamento dos valores devidos pela cedência do espaço determina a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.
11. Sobre os valores devidos incidirão impostos ou taxas sempre que estes sejam legalmente devidos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15º

Valores a cobrar no caso de apenas existir incubação virtual

1. Nos casos em que apenas exista incubação virtual, os valores a cobrar serão definidos caso a caso, em função das necessidades de apoio de cada entidade e constantes do acordo contratual a celebrar entre a entidade incubada e o IPBeja.

Artigo 16º

Saída das entidades do espaço da Incubadora IPBEJA

1. A entidade incubada deverá sair da Incubadora quando:

- a) Se dê por findo o período de incubação de 3 anos, contados a partir do momento de atribuição do espaço, facto que não carece de qualquer comunicação à entidade incubada, exceto nos casos de prorrogação deste prazo;
 - b) No final do período de incubação que se encontre a decorrer, caso a entidade gestora entenda que não se encontram reunidas as condições para a renovação do período de incubação, sendo tal facto comunicando à entidade incubada com uma antecedência mínima de dois meses;
 - c) Se verifique por parte da entidade incubada o incumprimento de qualquer das obrigações que lhe assistam no âmbito do presente regulamento ou do acordo contratual que venha a ser celebrado entre as partes. Tal facto implica o término imediato da relação contratual entre as partes e a obrigação da entidade incubada abandonar o espaço no prazo máximo de um mês, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do IPBeja;
 - d) Seja verificado o incumprimento, por período superior a um mês, do pagamento de quaisquer quantias devidas ao IPBeja ou de qualquer prestação obrigatória ao Estado ou a outras entidades públicas;
 - e) Forem constatados alterações significativas ou desvios, considerados graves, aos fins que a entidade incubada declarou prosseguir e se vinculou aquando da candidatura;
 - f) Existir subarrendamento, sublocação, cedência no todo, ou em parte, do espaço cedido, sobre pena de resolução imediata do contrato entre as partes e a saída do espaço sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do IPBeja;
 - g) Se se verificar a insolvência da empresa incubada;
 - h) Existir a cessação, mesmo temporária, da atividade da empresa;
 - i) Por iniciativa da empresa, devidamente justificada;
 - j) No caso da Incubadora já não conseguir dar resposta a necessidades supervenientes de área adequada para o crescimento e expansão da atividade da entidade incubada.
2. Esgotados os prazos para a entrega das instalações ao IPBeja, a entidade incubada pagará ao IPBeja uma compensação correspondente ao valor devido pela ocupação do espaço acrescido de juros à taxa legal em vigor relativamente a cada dia de atraso na entrega efetiva das instalações que lhe foram cedidas.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

Aplicando-se às empresas já em processo de incubação, em 01 de janeiro de 2019/ após a renovação do contrato de incubação

Artigo 18º

Disposições Finais

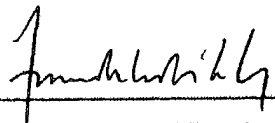
Em tudo o que o presente Regulamento se revele omissivo decidirá o Presidente do Instituto Politécnico de Beja, sob proposta da direção do Centro de Transferência de Conhecimento.

Artigo 19º

Foro Competente

Em caso de litígios será competente o foro da Comarca de Beja.

Beja,

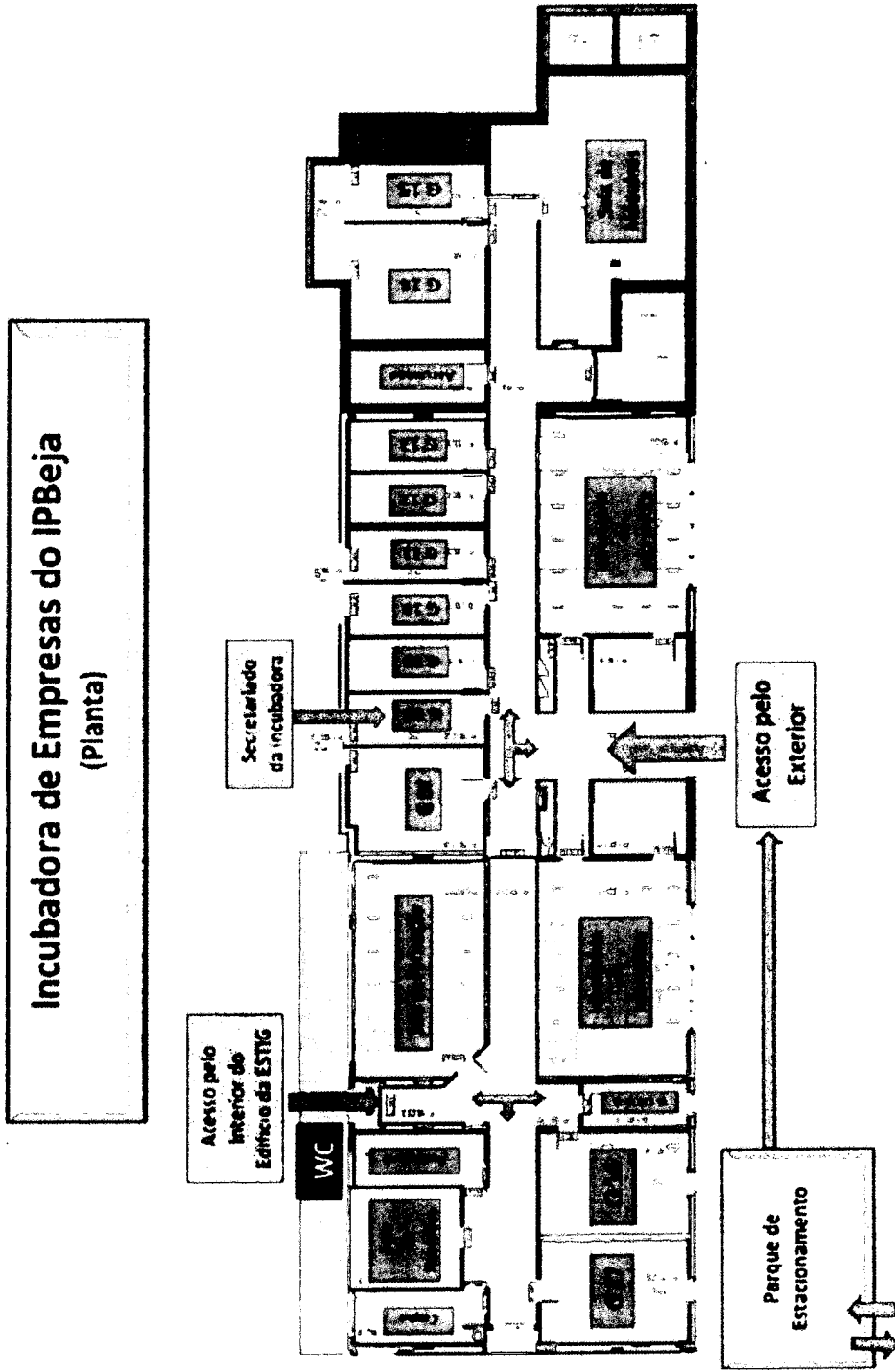


(O Presidente do IPBeja)

João Paulo Lança Trindade

Anexo 1

Planta da área de incubação no piso -1 do edifício da ESTIG



h

Anexo 2

Tabela de preços a cobrar mensalmente pelo espaço de incubação

e

Indicação das áreas das salas existentes

(Ano de 2018)

| Serviço | Ano de incubação | Preço / metro ² |
|--------------------|------------------|----------------------------|
| Cedência do Espaço | 1.º ANO | 1,75 € |
| | 2º ANO | 3,25 € |
| | 3º ANO | 4,75 € |
| | 4º ANO | 6,25 € |
| | 5º ANO | 8,00 € |

Notas adicionais:

- A tabela de preços a aplicar às empresas participadas pelo IPBeja será da competência do Presidente do IPBeja.
- Os Valores constantes da Tabela anterior serão acrescidos de impostos e/ou taxas sempre que estes sejam legalmente exigidos.

Áreas das salas

Os espaços passíveis de serem cedidos às entidades incubadas (quando disponíveis) possuem as seguintes áreas (medidas aproximadas):

- 1 sala de 9,50 m²;
- 6 Salas de 14,50 m²;
- 1 Sala de 16 m²;
- 1 Sala de 30 m²;
- 1 Sala de 32 m²
- 1 Sala de 33 m²

Anexo 3

Serviços passíveis de serem contratualizados

(Mediante pagamento adicional, aos constantes da Tabela 2)

| Serviços | Fase de constituição e de início da entidade | Após o início efectivo da actividade da entidade incubada |
|--|---|--|
| Apoio jurídico na constituição legal da entidade e na elaboração do seu pacto social/estatutos. | Gratuito nesta fase | Não aplicável |
| Formações de curta duração em gestão, apoio na elaboração do Plano de Negócios e na análise da viabilidade. Apoio no desenvolvimento da estratégia de marketing para a comercialização do produto ou do serviço a prestar. | Gratuito nesta fase | a) |
| Apoio na elaboração de candidaturas a Sistemas de Incentivos ao Investimento. | b) | b) |
| Serviços de Formação, apoio técnico e consultoria em Gestão e Organização Empresarial. | a) | a) |
| Serviços de Formação, apoio técnico e consultoria em áreas de finanças empresariais. | a) | a) |
| Serviços de Formação, apoio técnico e de consultoria em áreas de Marketing e de Promoção dos Negócios. | a) | a) |
| Serviços de Formação, apoio técnico e de consultoria em matérias jurídicas. | a) | a) |
| Serviços de Formação, apoio técnico e de consultoria em matérias agrícolas, produção animal, qualidade ambiental e áreas afins. | a) | a) |
| Serviços de Formação, apoio técnico e de consultoria em áreas de informática, desenvolvimento de Software, programação, proteção de dados e áreas afins. | a) | a) |
| Disponibilização de sala para a prestação de formação externa por parte das próprias entidades incubadas. | c) | c) |

a) - Valor a cobrar conforme as necessidades e a duração das prestações;

b)- Valor a cobrar em função do projeto;

c) - Valor a cobrar conforme as necessidades e a duração da utilização